



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.015/04, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004**

Autores: Dimas Antônio Stamini, José Pereira, Antonia Barbosa da Silva Meneses, Antonio Marco Pigato, Benjamin Vieira de Souza, Carlos Humberto Turcato, Jair Bento Carneiro, José Aparecido de Moraes Júnior, Lourival Leite da Silva, Márcia Leila Mathias Evaristo, Manuel Messias de Oliveira, Pedro Piconi, Ralfo Klavin e Valdir Gonçalves do Prado.

**“Que altera dispositivos das leis nº 1.813, de 29 de maio de 2001 e 1.817, de 1º de agosto de 2001”.**

**SIMÃO WELSH**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.)** O art. 4º., da Lei nº 1.813, de 29 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º – São isentos do pagamento do pedágio:**

**I – os veículos de passeio e os utilitários, portadores de placas dos municípios de Nova Odessa, Americana, Santa Bárbara D’ Oeste, Sumaré, Monte-Mór e Hortolândia;**

**II – os caminhões e carretas portadores de placas dos municípios de Nova Odessa, Americana e Sumaré;**

**III – os veículos cuja carga seja originária do município de Nova Odessa;**

**IV – os veículos cuja carga seja destinada ao município de Nova Odessa;**



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

V – os ônibus utilizados nos serviços intermunicipais que servem a cidade;

VI – VETADO;

VII – os representantes comerciais e industriais e,

VIII – VETADO.

§1º.) VETADO.

§2º.) A Prefeitura Municipal poderá, visando o interesse público e a agilidade dos serviços de fiscalização, adotar outras formas de controle dos veículos isentos do pagamento, referidos no inciso I.

§3º.) A prova da origem ou do destino da carga far-se-á através da apresentação de nota fiscal junto à praça de pedágio.

§4º.) Cada nota fiscal somente franqueará uma única passagem pela praça de pedágio, devendo, para tanto, ser obrigatoriamente carimbada.

§5º.) Não farão jus à isenção os caminhões e carretas cuja origem ou destino da carga esteja situada em local que permita acesso direto por rodovia, sem a necessidade de transitar pelo núcleo urbano da cidade, visando a manutenção e preservação das vias públicas.

§6º.) Os representantes comerciais deverão obter junto à Prefeitura Municipal o documento respectivo que autoriza a isenção.

§7º.) VETADO.

Art. 2º.) O art. 4º., da Lei nº 1.817, de 1º de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – São isentos do pagamento do pedágio:

I – os veículos de passeio e os utilitários, portadores de placas dos municípios de Nova Odessa, Americana, Santa Bárbara D' Oeste, Sumaré, Monte-Mór e Hortolândia;



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

II – os caminhões e carretas portadores de placas dos municípios de Nova Odessa, Americana e Sumaré;

III – os veículos cuja carga seja originária do município de Nova Odessa;

IV – os veículos cuja carga seja destinada ao município de Nova Odessa;

V – os ônibus utilizados nos serviços intermunicipais que servem a cidade;

VI – VETADO;

VII – os representantes comerciais e industriais e,

VIII – VETADO.

§1º.) VETADO.

§2º.) A Prefeitura Municipal poderá, visando o interesse público e a agilidade dos serviços de fiscalização, adotar outras formas de controle dos veículos isentos do pagamento, referidos no inciso I.

§3º.) A prova da origem ou do destino da carga far-se-á através da apresentação de nota fiscal junto à praça de pedágio.

§4º.) Cada nota fiscal somente franqueará uma única passagem pela praça de pedágio, devendo, para tanto, ser obrigatoriamente carimbada.

§5º.) Não farão jus à isenção os caminhões e carretas cuja origem ou destino da carga esteja situada em local que permita acesso direto por rodovia, sem a necessidade de transitar pelo núcleo urbano da cidade, visando a manutenção e preservação das vias públicas.

§6º.) Os representantes comerciais deverão obter junto à Prefeitura Municipal o documento respectivo que autoriza a isenção.

§7º.) VETADO.

Art. 3º.) A presente lei será regulamentada através de decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º.) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.**  
**AOS 18 DE OUTUBRO DE 2004.**

**SIMÃO WELSH**  
**Prefeito Municipal**